

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 063/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Procuradoria Geral do Estado - PGE

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de certidão de tempo de serviço de determinada pessoa, quando a mesma trabalhou na condição de estagiária na PGE em 1996, seguida da publicação em diário oficial. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 063/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme consta do SIC em epígrafe, para acesso a certidão de tempo de serviço de determinada pessoa, quando a mesma trabalhou na condição de estagiária na PGE em 1996, seguida da publicação em diário oficial.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão informou ao solicitante que houve a eliminação dos prontuários anteriores ao ano de 2010, conforme constou do Edital de Eliminação de Documentos nº 13/2019, publicado no DOE de 08/11/2019, indicando o modo de se obter o documento desejado. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão justificou a recusa do pedido formulado pelo interessado e orientou como obter a Certidão desejada, desde que seja formalizado o pedido mediante requerimento subscrito pela própria interessada ou seu representante legal, em conformidade com as disposições da referida Lei de Acesso à Informação-LAI.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que*

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

*podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).*

5. Considerando que a PGE indicou as razões de fato da recusa total do pedido formulado pelo requerente, e, orientou como obter a Certidão desejada, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado